

## DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
<b>Designação do Projeto</b>	Nova Caldeira a Biomassa da Navigator Pulp Figueira
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1º, n.º 4, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Complexo Industrial da Figueira da Foz da Navigator, freguesias de Marinha das Ondas e de Lavos, concelho de Figueira da Foz
<b>Identificação das áreas sensíveis</b> Alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	Não afeta diretamente áreas sensíveis, conforme definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
<b>Proponente</b>	Navigator Pulp Figueira
<b>Entidade licenciadora</b>	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>DIA correspondente</b>	<b>Data:</b> 14.01.2020 <b>Entidade emitente:</b> Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Decisão</b>	Favorável Condicionada
----------------	------------------------

<b>Síntese do procedimento</b>	<p>Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi enviado à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), para procedimento de verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução (PE), o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) da "Nova Caldeira a Biomassa da Navigator Pulp Figueira", bem como o respetivo Projeto de Execução.</p> <p>A APA, na qualidade de autoridade de AIA, remeteu a documentação submetida às entidades que integraram a respetiva Comissão de Avaliação (CA), nomeada no âmbito do procedimento de avaliação em fase de Estudo</p>
--------------------------------	--

	<p>Prévio, constituída por representante da própria APA, da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), do IAPMEI e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).</p> <p>A metodologia de avaliação adotada contemplou a análise da documentação acima descrita e a avaliação da conformidade ambiental do Projeto de Execução, de acordo com as disposições do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, bem como a promoção de um período de Consulta Pública que decorreu durante 15 dias úteis, de 21 de janeiro a 10 de fevereiro de 2020 e a análise dos respetivos resultados.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública foram recebidas 4 exposições com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Estado-Maior da Força Aérea (EMFA);</li><li>– Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);</li><li>– 2 Cidadãos.</li></ul> <p>Face ao veiculado nas exposições recebidas, a Comissão de Avaliação (CA) considerou relevante destacar algumas questões para as quais efetuou esclarecimentos constantes do seu parecer técnico final.</p> <p>Foi ainda tomada em consideração a documentação existente sobre o projeto decorrente dos anteriores procedimentos de avaliação de impacte ambiental.</p> <p>A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>Assim, para emissão da presente decisão foram ainda consideradas as alegações apresentadas pelo proponente em sede dessa audiência de interessados.</p>
<p><b>Principais fundamentos da decisão</b></p>	<p>O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) encontram-se conformes com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de Estudo Prévio.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada à implementação do projeto de execução apresentado e ao cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização e dos programas de monitorização previstos no presente documento.</p> <p>As exigências constantes desta decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de Estudo Prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.</p>

### Condicionantes

1. Executar, até final de 2020, medidas de redução de ruído cuja eficácia mínima prevista, a confirmar com avaliações acústicas após a sua adoção, nos recetores P4 e P5 indicados no Estudo Técnico Detalhado relativo às medidas de redução de ruído apresentado em RECAPE, seja de 3dB(A).
2. Executar, durante o ano de 2021, as medidas do cenário 3.2 (ou cenário 3.4) do Estudo Técnico Detalhado relativo às medidas de redução de ruído, apresentado em RECAPE ou, alternativamente, proceder à instalação da nova linha de preparação de madeira contemplada no mesmo estudo.
3. Assegurar a implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP) do novo silo e do Plano de Erradicação de Espécies Exóticas Infestantes. O acompanhamento e manutenção do PIP e do Plano de Erradicação deve assegurar que os critérios que presidiram à sua elaboração se mantêm durante toda a fase de exploração e que todas as situações que comprometam os seus objetivos são corrigidas.
4. Assegurar a cobertura da bacia de contenção do reservatório de amónia, no sentido de se evitar a mistura de águas pluviais com potenciais derrames.

### Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e à fase de execução da obra devem constar no documento “Regras Ambientais para a Fase de Construção” (RAFC), apresentado no RECAPE, que faz parte integrante das peças a patentear a concurso para as empreitadas de construção do projeto, devendo ser assegurado que o adjudicatário das obras subscreve a declaração de aceitação que o vincula ao cumprimento das regras ambientais fixadas.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

#### Fase prévia à obra

1. Elaborar e implementar um Plano de Gestão Ambiental (PGA), com o planeamento de todas as atividades construtivas e pela identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras e respetiva calendarização.
2. O PGA deve incluir o Plano de Obra, o Plano de Gestão de Efluentes, o Plano de Gestão de Resíduos, o Plano de Acessibilidades e o Plano de Desativação de Estaleiro e Áreas Afetas à Obra, para além de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras.

O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou pode ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação pelo promotor do projeto. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização

identificadas, de acordo com o planeamento previsto.

3. Proceder à divulgação do Plano de Obra às populações interessadas, designadamente à população residente nas freguesias de Marinha das Ondas e de Lavos, onde se localiza o projeto. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente em relação às acessibilidades, serviços e ocupações do subsolo, entre as principais.
4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
5. Realizar de ações de formação e de sensibilização ambiental para o pessoal afeto à empreitada (ligado a atividades suscetíveis de provocar impactes ambientais), designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

#### **Fase de execução da obra**

6. Todas as atividades construtivas devem ser estritamente limitadas às áreas de intervenção.
7. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
8. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até poderem ser encaminhados para destino final adequado.
9. Durante o armazenamento temporário de terras ou outros materiais pulverulentos, deve efetuar-se a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
10. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobranes ou recorrer a terras de empréstimo, a seleção dos locais a intervir deve considerar as condicionantes da planta de ordenamento e as restrições da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz.
11. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder ao local da obra, incluindo os locais de depósito e de empréstimo de terras. Na situação em apreço serão utilizados os acessos atuais ao CIFF, pelo que não se prevê a necessidade de abertura de novos acessos ou melhoramento dos existentes.
12. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
13. Realizar a manutenção e revisão periódicas de todos os veículos e maquinaria de apoio à obra, de forma a evitar situações de deficiente combustão e, conseqüentemente, de emissões excessivas de gases e matéria particulada.
14. Otimizar o funcionamento de todos os veículos e maquinaria de apoio à obra que operem ao ar livre, de modo a reduzir, na fonte, a poluição do ar.
15. Promover, quando necessário, a aspersão regular e controlada de água nas zonas de trabalho, nos acessos utilizados pelos diversos veículos e pilhas de inertes.
16. Realizar a limpeza regular das áreas afetadas à obra, para evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras.
17. Efetuar o transporte de terras e de resíduos de construção e de demolição e, em geral de quaisquer materiais pulverulentos, em contentores fechados e cobertos, de forma a evitar a emissão de poeiras.
18. O movimento das máquinas e viaturas, fora da zona de obra, deve ser previamente planeado e

- organizado, de forma a minimizar os níveis de incomodidade junto dos locais mais sensíveis, afastando aquele tráfego dos aglomerados urbanos.
19. Os resíduos produzidos na obra ou no estaleiro serão recolhidos seletivamente em frações compatíveis com o destino final ambientalmente mais adequado, devendo ser acondicionados e armazenados de acordo com as boas práticas recomendáveis neste domínio, e mantidos em boas condições, de forma a não se degradarem nem se misturarem com resíduos de natureza distinta.
  20. Os resíduos urbanos e equiparáveis serão armazenados junto às áreas sociais onde são gerados, em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação das frações recicláveis e o seu envio para os correspondentes circuitos de gestão.
  21. Os locais de armazenagem dos resíduos não perigosos e perigosos ou de quaisquer outros resíduos suscetíveis de gerar efluentes contaminados pela ação da percolação das águas pluviais serão cobertos, com zonas diferenciadas para os diferentes tipos de resíduos e armazenados em recipientes adequados. O pavimento será impermeabilizado e disporá de rede de drenagem independente, com tanque de retenção de eventuais derrames, para posterior condução a tratamento. Os locais devem ser de acesso condicionado.
  22. As zonas destinadas ao abastecimento e/ou trasfega de combustíveis e óleos lubrificantes, onde possam ocorrer derrames de hidrocarbonetos, serão pavimentadas, dotadas de rede de drenagem independente, com sistema de retenção, para posterior condução a tratamento.
  23. Os locais de armazenagem de resíduos serão inspecionados diariamente para verificação das condições de armazenagem.
  24. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
  25. Interditar a descarga no ambiente de substâncias indesejáveis ou perigosas (óleos, lubrificantes combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra).
  26. Em caso de ocorrência de derrames de uma qualquer substância (tanto nas operações de manuseamento, como de armazenagem ou transporte), deve ser assegurada a limpeza imediata da zona. No caso de derrames de óleos, novos ou usados, deve recorrer-se a produtos absorventes, sendo a zona isolada e o acesso unicamente permitido aos trabalhadores incumbidos da limpeza do produto derramado.
  27. Implementar um sistema de drenagem de todas as águas pluviais, residuais domésticas e industriais das áreas de estaleiro, com ligação às correspondentes redes de drenagem do Complexo Industrial da Figueira da Foz.
  28. O material vegetal proveniente do corte de espécies vegetais exóticas invasoras deve ser separado do restante e levado a destino final, devendo ser evitado o corte em fase de produção de semente.
  29. As terras de áreas onde seja identificada a presença de espécies exóticas invasoras, que venham a ser objeto de decapagem, devem ser completamente separadas da restante terra vegetal e levadas a depósito próprio de forma a não permitir a sua disseminação. Não devendo por isso ser reutilizadas como terra vegetal em qualquer tipo de recuperação de áreas intervencionadas.
  30. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deve ser dada atenção especial à sua origem, não devendo ser provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
  31. Contemplar na iluminação exterior luminárias de tecnologia LED, com difusores de vidro plano e fonte

de luz oculta, com ULOR inferior a 1% (transmissão luminosa > 0,85).

32. Adotar cores e materiais com baixa refletância na conceção do silo, em concreto a tinta mate RAL1015 (branco sujo).
33. Garantir o acompanhamento arqueológico de todas operações que impliquem revolvimento do solo, sejam decapagens, terraplanagens, escavações, abertura de caboucos ou outras. Este acompanhamento deve ser executado de forma contínua, estando o número de arqueólogos em presença dependente do número de frentes de trabalho simultâneas e da distância entre elas, de forma a garantir um acompanhamento arqueológico adequado.
34. Proceder à prospeção arqueológica prévia dos estaleiros e de todas as unidades de projeto localizadas fora da área estudada. Todas as ocorrências patrimoniais e arqueológicas eventualmente detetadas devem ser alvo de medidas de minimização preconizadas pelo arqueólogo responsável do acompanhamento. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deve preconizar e justificar as medidas de minimização que se venham a revelar necessárias na sequência do surgimento de novos dados no decurso da obra para proteger e/ou valorizar elementos de reconhecido interesse patrimonial.
35. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, assegurando a limpeza e reposição das condições previamente existentes (nível de compactação, drenagem natural e coberto vegetal protetor contra a erosão), incluindo as áreas envolventes eventualmente afetadas.

#### **Fase de Exploração**

36. Implementar as melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à unidade, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF).
37. Efetuar um rigoroso controlo dos sistemas de abastecimento e armazenagem de água, com o objetivo de reduzir ao mínimo possível perdas por fugas.
38. Sensibilizar os trabalhadores para a vigilância e reporte de eventuais perdas, bem como para a adoção de práticas que permitam a racionalização dos consumos de água nas diversas atividades desenvolvidas no CIFF.
39. Proceder ao reaproveitamento da água das purgas da nova caldeira a biomassa em usos compatíveis, caso se verifique ser viável, tendo em vista a eficiência da utilização da água no estabelecimento, concorrendo assim para cumprimento das metas preconizadas no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 no setor industrial.
40. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo deve proceder-se à recolha do solo contaminado e ao seu encaminhamento para destino final adequado.
41. Encaminhar todas as águas residuais e pluviais eventualmente contaminadas para tratamento na ETAR.
42. O armazenamento de produtos químicos e de resíduos líquidos perigosos deve ser efetuado sobre bacia de retenção impermeabilizada e devidamente dimensionada para o efeito, para que em caso de derrame o mesmo seja devidamente contido e encaminhado para destino final adequado.
43. Efetuar o controlo do consumo de água subterrânea (medição e registo), conforme previsto no respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos.
44. Garantir a estanquicidade das diferentes redes de drenagem, bem como uma exploração e manutenção cuidada das mesmas, por forma a manter um nível elevado de eficiência.



45. Deve, sempre que possível, recorrer-se à mão-de-obra local e promover as ações de formação necessárias ao adequado desempenho das funções requeridas.
46. Deve ser minimizada a produção de resíduos e providenciados os meios necessários à sua recolha seletiva e armazenagem temporária, quer nas áreas industriais, quer nas áreas sociais (ecopontos), privilegiando a sua valorização face à deposição em aterro.
47. Promover a comunicação aberta e eficaz com a população, assegurando o envolvimento ativo e construtivo por parte dos diferentes grupos-alvo.

#### **Fase de Desativação**

48. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação. Assim, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

A fase desativação deve ter o respetivo acompanhamento arqueológico.

#### **Programas de Monitorização**

Devem ser implementados os programas de monitorização previstos na DIA e apresentados no RECAPE, tendo em consideração os aspetos a seguir referidos.

##### **Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro**

Os pontos de avaliação devem ser, no mínimo, os Pontos P2, P4 e P5 da localidade de Sampaio, considerados nos relatórios de 2018.

As campanhas de medição devem ocorrer após a adoção das medidas provisórias e, posteriormente, após implementadas as restantes medidas.

##### **Programa de Monitorização das Emissões Atmosféricas**

Neste contexto salienta-se que a nova caldeira a biomassa é uma instalação de combustão abrangida pelo capítulo III e Anexo V do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, pelo que deve dar cumprimento, no mínimo, aos requisitos nele previstos, nomeadamente em relação aos valores limite de emissão (VLE), às respetivas condições de cumprimento e às frequências de monitorização:

- VLE previstos na Parte 2 do seu Anexo V, a saber, NO<sub>x</sub> - 200 mg/Nm<sup>3</sup>, SO<sub>2</sub> - 200 mg/Nm<sup>3</sup>, Partículas - 200 mg/Nm<sup>3</sup>, COV - 200 mg/Nm<sup>3</sup> e Metais I - 0.2 mg/Nm<sup>3</sup>; Metais II - 1 mg/Nm<sup>3</sup>; Metais III - 5 mg/Nm<sup>3</sup> e às respetivas condições de cumprimento, tal como definidas na parte 4 do seu anexo V;

- Monitorização em contínuo das emissões de NO<sub>x</sub>, SO<sub>2</sub> e partículas e monitorização das emissões de COV, Metais I, Metais II e Metais III em função do respetivo caudal mássico.

Por outro lado, estando a nova caldeira abrangida pelo capítulo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, deve adotar as melhores tecnologias disponíveis (MTD) e, conseqüentemente, cumprir os valores de emissão admissíveis (VEA) a fixar no processo de licenciamento ambiental.

A comunicação dos resultados da monitorização das emissões atmosféricas deve ser feita de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, devendo também serem reportados os dados anuais da instalação, tal como previsto no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Importa ainda referir que APA pode exigir outro regime de monitorização que considere mais adequado em função dos futuros resultados de monitorização das emissões atmosféricas.

<b>Entidade competente para verificação da decisão</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
<b>Data de Emissão</b>	23.06.2020
<b>Validade da Decisão</b>	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
<b>Assinatura</b>	<b>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</b>  (Nuno Lacasta)